



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Instituto de Previdência do Município de Pilõezinhos. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Legalidade. Registro ao ato.*

### **A C Ó R D Ã O AC2 - TC -03350/15**

#### **RELATÓRIO**

01. Processo: **TC-13892/15.**
02. Origem: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PILÕEZINHOS.**
03. Aposentando:
  - 3.1. Benefício: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
  - 3.2. Beneficiária: **LUCIMAR LOPES FERREIRA**
  - 3.3. Cargo: **Bibliotecária.**
  - 3.4. Idade na data do ato: **58 anos (fls. 06).**
  - 3.5. Lotação: **Secretaria Municipal de Educação de Pilõezinhos.**
  - 3.6. Matrícula: **121.**
04. Caracterização da Aposentadoria:
  - 4.1. Natureza: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
  - 4.2. Autoridade responsável: **Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Pilõezinhos**
  - 4.3. Ato e data: **Portaria 0009/2014 de 30/07/2014 (fls. 4).**
  - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Diário Oficial do Município de Pilõezinhos de 14 de julho de 2015 (fls. 05).**
05. Relatório da Auditoria: **Em seu relatório de (fl. 35/36), sugere a legalidade da aposentadoria, formalizada pela Portaria 0009/2014.**

#### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

**Oral**, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

#### **VOTO DO RELATOR**

**Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora LUCIMAR LOPES FERREIRA, formalizado pela Portaria 0009/2014 de 30/07/2014 (fls. 4).**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

***ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora LUCIMAR LOPES FERREIRA, formalizado pela Portaria 0009/2014, constante às fls. 4, supra caracterizado.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 27 de outubro de 2015.

---

*Conselheiro Nominando Diniz  
Presidente em exercício da 2ª Câmara e Relator*

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 27 de Outubro de 2015



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO